

Resposta – Dissertativa 01

A previsão constitucional do direito social, em regra, é norma de eficácia limitada, frequentemente programática, pois depende de conformação legislativa e de políticas públicas.

A lei que “regulamenta” não pode esvaziar o núcleo essencial do direito, sob pena de inconstitucionalidade por violar a máxima efetividade, a proporcionalidade e a vedação de proteção insuficiente.

A interpretação deve partir da unidade da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, harmonizando o direito social com igualdade material, dignidade e reserva do possível sem anular o mínimo existencial.

Se a restrição torna o direito impraticável a um grupo, há desvio de finalidade e quebra da razoabilidade, transformando a “limitação” em supressão.

A via adequada, em regra, é a ADI (lei federal em face da Constituição), por controle concentrado da compatibilidade normativa.

O parâmetro pode envolver cláusula pétrea na proteção do núcleo de direitos fundamentais e garantias, impedindo retrocessos incompatíveis com a ordem constitucional.

Resposta –Dissertativa 02

A criação de “autoridade financeira estadual” para restringir operações bancárias invade competência da União sobre Sistema Financeiro Nacional e sobre normas gerais de política monetária/creditícia e instituições financeiras.

Além disso, impor obrigações a Municípios afronta a autonomia municipal e a repartição federativa de competências, violando a organização político-administrativa.

Na ordem econômica, medidas restritivas devem respeitar os princípios do art. 170 (livre iniciativa, concorrência, defesa do consumidor e segurança jurídica), sem criar regulação paralela incompatível com o modelo nacional.

A justificativa de “risco sistêmico” não autoriza usurpação de competência constitucionalmente centralizada, sob pena de quebra da supremacia da Constituição.

O controle cabível é a ADI no STF (lei estadual contra a Constituição), confrontando sobretudo regras de competência, federalismo e princípios econômicos.

A fiscalização contábil, financeira e orçamentária permanece nos órgãos constitucionais (controle interno/externo e Tribunais de Contas), não se confundindo com regulação do sistema bancário.